



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/_____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

DECRETO Nº 46 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 29, DE 29 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, NA MODALIDADE PARCIAL, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE NOVA BASSANO, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021, de 19 de agosto de 2021, que trouxe significativas alterações quanto as medidas e protocolos a serem observados pelas instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de adequação às normas da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 02/2021, observado, em todo o caso, à realidade local, de modo a garantir segurança à comunidade escolar;

CONSIDERANDO, à reunião conjunta realizada no dia 25 de agosto de 2021, entre a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal de Educação, que entende pela ampliação dos horários de atendimento, mas mantendo-se a modalidade híbrida, pelo menos por enquanto, em razão da necessidade de garantir segurança quanto à observância dos protocolos sanitários, em face do aumento de alunos matriculados da rede pública de ensino;

D E C R E T A:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em ____/____/_____
Através de _____

Secretaria Municipal da Administração

Art. 1º. Fica alterado o forma de atendimento nos educandários municipais, nos termos decididos conjuntamente entre a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, que a partir de 1º de setembro de 2021 passa a ser a seguinte:

I – haverá ampliação no horário de atendimento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs que passa de 4 (quatro) para 5 (cinco) horas em cada turno, atendendo a clientela escolar de forma diária;

II – para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs o horário de atendimento também será ampliado, passando das atuais (três) horas diárias para 04 (quatro) horas em cada turno.

Parágrafo único. Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs o atendimento permanecerá de forma HÍBRIDA, com revezamento semanal dos grupos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a contar de 1º (primeiro) de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 30 dias do mês de agosto de 2021.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal da Administração